

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008122-43.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Brianda de Oliveira Ordonho Sigolo, Laura Ordonho Libero, Ricardo

Ordonho Libero e Valter Luiz Libero

Inventariada: Sibely Damasceno Pereira de Oliveira Ordonho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 106/110. As certidões negativas constam dos autos, exceção à de testamento – que deverá ser providenciada pelo inventariante em 10 dias como condição para a obtenção do formal de partilha.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme parecer de fls.117 e 140.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 106/110 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Os herdeiros obterão o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, depois que exibirem a certidão do testamento e o inventariante depositar a cota parte do herdeiro menor no veículo avaliado a fl. 125 e que contou com a aprovação do MP a fl. 140, item 1. Prazo: 10 dias.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.41/42) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I.

São Carlos, 14 de março de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA